



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

INFORMAÇÃO SIGILOSA

Protegida nos termos do art. 55 do Decreto nº 11.129/2022

ANEXO V - APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

RESPONSÁVEL COLABORADORA

1. Desenvolver e manter uma página na internet (site) específica no Brasil para a KFB, que contenha documentos e informações, disponíveis em português, que tratem, no mínimo, dos seguintes temas:
 - a. principais atividades exercidas pela KFB e suas controladas no Brasil;
 - b. estrutura de governança corporativa do grupo no Brasil, com indicação do nome e cargo dos seus principais dirigentes e de suas controladas;
 - c. Código de Conduta;
 - d. Código de Conduta do Fornecedor;
 - e. Canal de denúncia
 - f. Informações sobre contratos celebrados com a Administração Pública, incluindo a entidades que integram a Administração Indireta, com indicação da instituição contratante, objeto, valor e prazo do contrato;
2. Declarar ostensivamente o comprometimento da alta direção da Empresa brasileira e do Grupo com o programa de integridade, sobretudo ao público externo brasileiro;
3. Utilizar os indicadores de desempenho que tratam das comunicações de *compliance* nas unidades de negócios;
4. Atuar, por meio da alta direção da KFB, diretamente na supervisão e implementação do programa de integridade na Empresa brasileira;
5. Formalizar, em documento aprovado pela alta direção da Empresa e do Grupo, a estrutura, as atribuições da instância interna responsável pelo programa de integridade no Brasil, bem como a forma de interação com a área de Risco e Compliance global;
6. Considerar, na seleção dos membros da alta direção da pessoa jurídica, elementos de integridade como o não envolvimento prévio em casos de corrupção, e que realizar treinamentos periódicos relacionados à temática de integridade para esse público.
7. Divulgar o Código de Conduta, inclusive em sua versão em língua portuguesa, na página na internet do Grupo;
8. Demonstrar regularmente a aplicação das políticas e dos procedimentos de integridade do grupo na KFB e na Brasfels;
9. Elaborar políticas complementares ao do Grupo Keppel, que tratem de temas específicos abordados na

Lei 12.846/13 e em suas normas regulamentadoras;

10. Revisão o Código de Conduta de Fornecedores para inserir referência expressa aos canais de denúncias disponíveis no grupo.
11. Elaborar e implementar plano de treinamento e comunicação, com a definição da periodicidade de realização, dos diferentes tipos de treinamentos e comunicações, dependendo do público-alvo, bem como das pessoas responsáveis pela realização dos treinamentos e das comunicações;
12. Continuar realizando cursos específicos sobre o Código de Conduta do Grupo e demais temas relacionados ao Programa de Integridade, em língua portuguesa, para colaboradores em geral e, especialmente, para aqueles que não possuem acesso à internet;
13. Realizar cursos específicos, em língua portuguesa, que tratem da Lei 12.846/13, abordando suas particularidades, em especial quanto a licitações e contratos administrativos, com exemplos práticos aplicáveis à realidade brasileira no atual contexto, para ser ministrado aos funcionários da KFB, principalmente para aqueles que atuam diretamente na área de contratos e participações em licitações;
14. Criar treinamentos específicos voltados para os responsáveis por: (i) verificações prévias à contratação de terceiros associados; e (ii) verificações prévias ao fornecimento de doações filantrópicas e patrocínios;
15. Estabelecer mecanismos para verificar a retenção dos conteúdos abordados nos treinamentos;
16. Criar, aplicar e divulgar Política de Relacionamento com o Poder Público e procedimentos que tratem especificamente da prevenção de fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios e na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, adaptada à realidade e à legislação brasileiras;
17. Incluir nos normativos de *due diligence* prévia à contratação de terceiros associados, a obrigatoriedade de consulta aos cadastros públicos restritivos, em especial o CEIS e o CNEP;
18. Elaborar política que verse sobre a supervisão de terceiros após a contratação, com a possibilidade de realização de auditoria de *compliance* nos terceiros;
19. Apresentar plano de auditoria de *compliance* de terceiros selecionados para o ano de 2019;
20. Realizar, periodicamente, as auditorias de *compliance* para supervisão, por meio de amostra, dos terceiros associados que representam riscos elevados à integridade da KFB;
21. Realizar diligências específicas para verificar se as pessoas jurídicas envolvidas nas operações de fusão e aquisição possuem histórico de prática de atos lesivos previstos na Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e outros ilícitos relacionados a corrupção e fraude a licitações e contratos administrativos;
22. Definir previamente os procedimentos a serem adotados pela Empresa para realização da operação de Fusão ou Aquisição no caso de o resultado das diligências indique a presença de histórico de prática de atos relacionados à corrupção e fraude a licitações e contratos administrativos;
23. Divulgar o canal de denúncias para o público externo, em diferentes meios, com informações sobre: (a) formas de acessá-lo; (b) números dos telefones, e-mail e formulário online; (c) garantia de anonimato, confidencialidade e não retaliação; e (d) procedimento para tratamento da denúncia; e
24. Possibilitar o acompanhamento da denúncia pelo denunciante a partir de código gerado pelo sistema.

Referência: Processo nº 00190.111425/2017-18

SEI nº 2624875

ANA MARIA NUNES DE SOUZA BELOTTO
Assinado de forma digital por ANA MARIA NUNES DE SOUZA BELOTTO
Dados: 2022.12.19 02:54:09 -03'00'

ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO
Assinado de forma digital por ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO
Dados: 2022.12.19 09:56:50 -03'00'

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

Assinado de forma digital por WAGNER DE CAMPOS ROSARIO
Dados: 2022.12.19 10:15:49 -03'00'

BRUNO BIANCO LEAL

Assinado de forma digital por BRUNO BIANCO LEAL
Dados: 2022.12.19 10:24:52 -03'00'